

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC-SP

Rafael Luciano da Silva

Os impactos no Índice de Basileia das instituições financeiras
brasileiro do segmento S1, após implementação da Resolução n° 4.966/21 do
Conselho Monetário Nacional

Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Controladoria

São Paulo

2025

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP

Rafael Luciano da Silva

Os impactos no Índice de Basiléia das instituições financeiras
brasileiro do segmento S1, após implementação da Resolução n° 4.966/21 do
Conselho Monetário Nacional

Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Controladoria

Trabalho Final apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Ciências Contábeis e Controladoria sob a orientação do Prof. Dr. José Roberto Securato.

São Paulo

2025

Banca Examinadora

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos da implementação da Resolução CMN nº 4.966/21 sobre os Índices de Basileia das instituições financeiras brasileiras pertencentes ao segmento S1. A justificativa da pesquisa fundamenta-se na relevância sistêmica dessas instituições para a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na necessidade de compreender os efeitos decorrentes da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais estabelecidos pela IFRS 9, especialmente no que se refere ao modelo de perdas esperadas. A hipótese central sustenta que a adoção da Resolução nº 4.966/21 tende a provocar alterações nos indicadores de capital das instituições S1, em razão do aumento das exigências de provisionamento para perdas de crédito. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, de natureza documental, com análise das demonstrações contábeis publicadas pelas instituições financeiras do segmento S1, no período anterior e posterior à vigência obrigatória da norma, a partir de 2025. Os resultados indicam que, embora todas as instituições analisadas permaneçam acima do mínimo regulatório exigido pelo Acordo de Basileia, observam-se reduções nos índices de capital em diferentes magnitudes, refletindo estratégias distintas de gestão de risco e composição das carteiras de crédito. Conclui-se que a Resolução nº 4.966/21 contribui para o fortalecimento da gestão prudencial e da transparência contábil, ao mesmo tempo em que impõe novos desafios às instituições financeiras quanto ao planejamento de capital.

Palavras-chave: Índice de Basileia; Instituições financeiras; IFRS 9; Resolução CMN nº 4.966/21; Sistema Financeiro Nacional.

Abstract

This study aims to analyze the impacts of the implementation of CMN Resolution No. 4,966/21 on the Basel Capital Ratios of Brazilian financial institutions classified in the S1 segment. The research is justified by the systemic importance of these institutions to the stability of the National Financial System and by the need to understand the effects resulting from the convergence of Brazilian accounting standards to international standards established by IFRS 9, particularly regarding the expected credit loss model. The main hypothesis is that the adoption of Resolution No. 4,966/21 leads to changes in the capital indicators of S1 institutions due to increased requirements for credit loss provisions. Methodologically, the study is descriptive and documentary in nature, based on the analysis of financial statements published by S1 financial institutions before and after the mandatory implementation of the regulation in 2025. The results show that, although all institutions remain above the minimum regulatory capital requirements set by the Basel Accords, reductions in capital ratios are observed at varying levels, reflecting differences in risk management strategies and credit portfolio composition. The study concludes that Resolution No. 4,966/21 enhances prudential regulation and accounting transparency, while simultaneously imposing new challenges for capital planning within financial institutions.

Keywords: Basel Index; Financial institutions; IFRS 9; CMN Resolution No. 4,966/21; National Financial System.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO	6
1.1 SITUAÇÃO PROBLEMA.....	7
1.2 OBJETIVOS	8
1.3 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	9
1.4 DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS	9
CAPÍTULO 2: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1. EVOLUÇÃO NORMATIVA DO MERCADO FINANCEIRO	11
2.3 EVOLUÇÃO DA IAS 39 PARA IFRS 9	18
CAPÍTULO 3: REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO	21
3.1 A RESOLUÇÃO 2.682 DE 22/12/1999 <i>VERSUS</i> A RESOLUÇÃO 4.966 DE 25/11/2021	21
3.2 INDICADORES REGULAMENTARES DOS SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	22
3.3 CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ACORDO COM A IFRS 9.....	24
3.4 IMPACTOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO IFRS 9.....	25
CAPÍTULO 4: ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	28
4.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO SEGMENTO S1	28
4.1.1. Banco do Brasil	28
4.1.2. BTG Pactual	29
4.1.3. Caixa Econômica Federal	30
4.1.4. Itaú	32
4.1.5. Santander	33
4.2 ESTUDOS CORRELATOS AO TEMA TRABALHADO.....	36
CAPÍTULO 5: CONSIDERAÇÕES FINAIS	39

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO

A evolução da industrialização e, conseqüentemente, o aumento do consumismo impulsionaram as empresas a buscar capital para financiar sua expansão. Nesse contexto, diversas estratégias foram adotadas, desde a abertura de capital na bolsa de valores, com a venda de ações ao público com intenção de captar grandes volumes de recursos, até a emissão de debêntures e as mais tradicionais linhas de financiamento bancárias.

Essas formas de captação de recursos são exemplos de instrumentos financeiros, sendo este, um contrato que estabelece um ativo financeiro para uma das partes e, simultaneamente, um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial para a outra. Em outras palavras, de um lado há um direito contratual de receber caixa, equivalentes de caixa ou outro ativo financeiro, enquanto do outro lado, existe a obrigação contratual de entregar caixa, outro ativo financeiro ou um título patrimonial.

A moeda (ou caixa), por sua vez, é um ativo financeiro fundamental, pois representa o meio de troca universal, servindo como base para a mensuração e o reconhecimento de todas as transações nas demonstrações financeiras.

Contudo, a crescente demanda por instrumentos financeiros trouxe consigo a complexidade e a importância de sua regulamentação, visando impulsionar o crescimento da economia mundial por meio da promoção de maior transparência, comparabilidade e representação fidedigna nas demonstrações contábeis em nível internacional.

Mediante necessidade a *International Accounting Standards Committee* (IASC), que mais tarde foi substituído pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), emitiu o IAS 39, com intuito de aumentar a transparência dando mais clareza e visibilidade nas demonstrações financeiras, melhorando a comparabilidade, a norma estabeleceu princípios consistentes para o reconhecimento e a mensuração de instrumentos financeiros, ampliou o uso do valor justo para mensuração de instrumentos financeiros, buscando refletir a realidade econômica dos mercados. Conforme Barth e Landsman (2010), US GAAP e IFRS concordam que o valor justo representa o preço de venda de um ativo ou o custo de transferência de um passivo em uma transação ordenada, realizada entre participantes do mercado que possuem as informações necessárias, na data da avaliação.

A identificação e medição dos instrumentos financeiros foi normatizada pela primeira vez em março de 1998 através da IAS 39, foi passando a ser mandatória 2 anos após sua publicação em 1º de janeiro de 2001.

1.1 SITUAÇÃO PROBLEMA

A globalização provoca interações comerciais entre nações com diferentes regulamentações, as empresas economicamente ativas interagem entre si para buscar expansão em novos mercados e fortalecimento. No entanto, é crucial adotar informações contábeis e financeiras, transparentes e acessíveis. Nesse contexto, entidades como o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), o IASB (*International Accounting Standards Board*) e o FASB (*Financial Accounting Standards Board*), desempenham um papel fundamental ao divulgar atualizações de normas contábeis, para padronização e clareza das informações para usuários de diversas nacionalidades.

A convergência das normas contábeis ganha relevância crescente, especialmente ao considerarmos seu impacto nas instituições financeiras globais, sendo elas, pilares do desenvolvimento econômico e diretamente afetadas por novas regulamentações.

Conforme Souza (2022), considerando a engrenagem complexa da nossa economia, é inegável o papel central desempenhado pelas instituições financeiras. Afinal, são essas entidades que atraem capitais e, por meio da concessão de financiamentos com prazos variados, impulsionam o desenvolvimento empresarial. Além disso, sua atuação parece estar intrinsecamente ligada à dinâmica da oferta monetária. Amaral (2009), afirma que o setor financeiro possui uma relevância notável e delicada para a economia nacional. Essa importância se manifesta não apenas pelos seus efeitos diretos, mas também pelas consequências indiretas que se propagam aos seus diversos clientes.

O cenário econômico global, em seu dinamismo acelerado, demanda que as complexas regulamentações de capital das instituições financeiras estejam em constante evolução. Tal necessidade de atualização é evidenciada, sobretudo, quando as normas vigentes falham em conter uma crise financeira.

Um exemplo notável é a IFRS 9, que fundamentou a Resolução CMN 4.966/21, alterando a forma como essas instituições calculam as provisões para créditos de liquidação duvidosa, visando maior precisão. Contudo, a implementação de novas resoluções regulatórias acarreta impactos significativos, especialmente para instituições financeiras do segmento S1. Conforme a Resolução nº 4.553, esse grupo de instituições financeiras abrange bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas. Para fazer parte desse grupo, as instituições devem possuir um porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) ou desempenhar uma atividade internacional relevante,

independentemente do seu tamanho. Dada a representação na economia nacional, o processo de implantação da Resolução CMN 4.966/21, exige uma análise aprofundada das implicações deste grupo de instituições.

A compreensão aprofundada da base normativa e das razões por trás das mudanças no cálculo das provisões para créditos de liquidação duvidosa é vital. Tão importante quanto, é a análise do comportamento dos indicadores financeiros das instituições S1 no período pós-Resolução CMN 4.966/21. Essa avaliação combinada é indispensável para verificar a efetividade da resolução e quantificar seu impacto financeiro. Com isso, é possível identificar variações nos resultados das instituições, oferecendo subsídios valiosos para investidores e stakeholders em suas decisões.

A relevância prática deste trabalho se baseia na ampliação dos conhecimentos sobre políticas regulatórias e a tomada de decisão nas instituições financeiras. A análise dos impactos da Resolução nº 4.966/21 contribui, no caso dos gestores bancários, para o planejamento mais eficiente de estratégias de capitalização e provisão de crédito de forma mais eficiente.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é identificar os impactos causados pela Resolução 4.966/21 nos indicadores regulamentares das instituições financeiras do segmento S1, após implementação da Resolução CMN nº 4.966/21, no ano de 2025.

Para alcançar o objetivo geral e responder à questão de pesquisa, este estudo define os seguintes objetivos específicos;

- Contextualizar a origem da Resolução 4.966/21 e sua relação com a IFRS 9
- Identificar as principais diferenças entre a Resolução 4.966/21 e a Resolução 2.682/99.
- Analisar o impacto da implementação da Resolução 4.966/21 nos Índices de Basileia das instituições financeiras do segmento S1.

Considerando a implementação obrigatória da Resolução 4.966/21 a partir de 2025 e sua regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional, esta pesquisa tem como objetivo analisar os impactos no sistema financeiro nacional e responder à seguinte questão: Quais os impactos nos Índices de Basileia das instituições financeiras brasileiras que compõe o segmento S1, a partir da implementação da Resolução 4.966/21?

1.3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia de pesquisa define como a investigação será conduzida, enquanto os tipos de pesquisa determinam a abordagem que o autor adotará para obter as informações necessárias à resolução do problema. Vergara (1997) classifica os tipos de pesquisa científica em dois critérios: meios e fins. No critério de meios, inclui-se a pesquisa de campo, laboratório, documental, bibliográfica e experimental. Já no critério de fins, a classificação abrange as pesquisas exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista.

Em consonância com os tipos de pesquisa descritos, o presente estudo, com o objetivo de identificar os impactos da implantação da resolução CMN 4.966/21 nos Índices de Basiléia das instituições financeiras do segmento S1, empregará, quanto aos meios, a pesquisa documental. Gil (2025), define a pesquisa documental como uma variedade de documentos, que podem ter sido criados com diferentes propósitos, como registros, autorizações ou comunicações. A base documental do presente estudo serão as demonstrações contábeis. No que concerne aos fins, a pesquisa descritiva será utilizada para analisar a origem, as causas, a forma e os impactos decorrentes da referida resolução.

Segundo o Gil (2025), a pesquisa descritiva busca delinear as características de uma população ou fenômeno específico, podendo também investigar possíveis conexões entre diferentes variáveis. Esse tipo de pesquisa abrange uma vasta gama de estudos, sendo a maioria das investigações com propósitos profissionais classificados nessa categoria.

A amostra para análise de impacto se concentrou nas instituições financeiras do segmento S1. De acordo com a Resolução nº 4.553 do Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e os conglomerados prudenciais são segmentados em cinco categorias, considerando seu porte e a relevância de sua atuação internacional. Essa segmentação tem como objetivo criar um ambiente regulatório mais apropriado, permitindo a aplicação proporcional das normas prudenciais. Sendo integrante do segmento S1, o Banco do Brasil, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander.

Foram analisadas as demonstrações contábeis das seis instituições financeiras que compõem o segmento S1, os dados utilizados foram as demonstrações contábeis, obtidos dos sites de Relações com Investidores de cada instituição.

1.4 DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS

A presente dissertação estrutura-se em cinco capítulos.

O Capítulo 1 contextualiza a pesquisa, apresentando a motivação e a relevância da escolha do tema, bem como os objetivos geral e específicos do estudo e metodologia utilizada.

O Capítulo 2 desenvolve o referencial teórico, expondo a evolução da IAS 39 até a IFRS 9 e o processo de migração da Circular 2.692/99 para a Resolução CMN 4.966/21. Adicionalmente, discute os conceitos e métodos de mensuração das perdas de crédito de liquidação duvidosa, a regulamentação brasileira pertinente às instituições financeiras e sua segmentação.

O Capítulo 3 é dedicado à definição da regulamentação do sistema financeiro.

O Capítulo 4 apresenta os estudos correlatos, as análises realizadas nas demonstrações contábeis das instituições financeiras e os resultados obtidos.

Por fim, o Capítulo 5 oferece as considerações finais da pesquisa e sugestões para estudos futuros.

CAPÍTULO 2: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. EVOLUÇÃO NORMATIVA DO MERCADO FINANCEIRO

De acordo com Rocha (2022), as instituições financeiras lidam com diversos riscos em suas operações, utilizando tanto recursos próprios quanto de terceiros. Entre os principais, destaca-se o risco de mercado, relacionado com flutuação de preços de ativos, o risco de crédito, a inadimplência de contrapartes, o risco operacional diretamente ligado às falhas internas e o risco de liquidez, vinculado a dificuldade em converter ativos em dinheiro rapidamente, além de outros.

A gestão eficaz do risco de crédito é apresentada por Brown e Moles (2014) como um requisito primordial para as decisões de concessão de empréstimos. Para bancos e outras entidades creditícias, cujo modelo de negócio se baseia no adiantamento de recursos a tomadores, essa teoria é bem estabelecida, apesar de sua implementação prática nem sempre ocorrer de maneira uniforme. A exposição das instituições financeiras a diversos tipos de riscos é considerável, e, entre eles, o risco de Capital representa uma das ameaças economicamente mais severas quando materializado.

Na contenção dos efeitos da materialização dos riscos que permeiam as instituições financeiras, os órgãos reguladores exercem um papel de importância crucial. Eles detêm uma missão tripla: assegurar a proteção dos consumidores, preservar a estabilidade do sistema financeiro e fortalecer a confiança nos mercados. A execução desse processo abrangente se dá através de um rigoroso conjunto de regulações, leis e normativos, todos concebidos para proteger o capital das instituições.

Yanaka (2009) afirma que as autoridades regulatórias demandam que as instituições financeiras mantenham capital proporcional ao risco de seus ativos, dada a quantidade dos riscos inerentes a eles. Contudo, definir a função regulatória para essa exigência de capital é uma tarefa complexa, pois qualquer metodologia estabelecida pode influenciar as decisões das instituições na alocação de seus ativos.

No Brasil, o Sistema Financeiro Nacional (SFN) é compreendido como um agrupamento de instituições financeiras. No topo dessa estrutura, encontra-se o Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão máximo do SFN com função primordialmente normativa. Sua atuação consiste em estabelecer as diretrizes operacionais do sistema financeiro e em formular a política monetária e de crédito da economia, com o objetivo de servir aos interesses econômicos e sociais do país. Subordinados ao CMN, atuam como órgãos normativos o Banco

Central do Brasil (Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (Assaf Neto, 2019, p. 70).

O Conselho Monetário Nacional (CMN), visando garantir a solidez e a estabilidade do setor bancário, segue as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS). Este comitê desenvolve diretrizes replicadas pelas autoridades regulatórias de cada jurisdição, sendo o Índice de Basileia o principal padrão estabelecido para promover um mínimo internacional na regulamentação bancária e, conseqüentemente, a estabilidade financeira global.

O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, surgiu após a falência de dois grandes bancos, o Franklin National Bank nos Estados Unidos e o British-Israel de Londres, a partir desse evento as entidades reguladoras de países como Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Inglaterra, Itália, Holanda, Suíça, Suécia, Canadá, Bélgica e Luxemburgo, reunirão para estabelecer normas e critérios para mitigar os riscos presentes nos negócios das instituições financeiras.

Segundo Yanaka (2009), o Comitê de Basileia, após um período de discussões e documentos preparatórios, publicou em 1988 o documento final "International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards", cuja implementação nos países dos membros foi finalizada em 1992.

O Índice de Basileia I estabeleceu a vinculação do aporte de capital mínimo aos ativos ponderados pelo risco das instituições financeiras, dissociando o controle sobre estas da composição de seu passivo. Essa medida visava assegurar a solvência e a liquidez do sistema financeiro internacional, além de promover a uniformização das normas aplicáveis às instituições financeiras, Rêgo (1995). Para Yanaka (2009), esse primeiro acordo já demonstrava a preocupação em ser sensível ao risco, estabelecendo a necessidade de alocar maior capital para ativos considerados mais arriscados em relação àqueles de menor risco.

Segundo Lima e Leite (2005), no Brasil, a Resolução nº 2.682, de 21/12/1999, foi elaborado de acordo com o delineado do Basileia I, no qual foi estabelecido a obrigatoriedade dos bancos classificarem suas operações de crédito em uma escala de risco decrescente, que variava de AA e A para os riscos mais baixos até o nível H para os riscos mais elevados.

A Resolução nº 2.682, de 21/12/1999 do CMN, dispunha sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras de provisão para créditos de liquidação duvidosa,

diretamente ligada a condição financeira do tomador, a resolução foi um marco no sistema financeiro nacional quanto a provisionamento.

As condições para avaliar a condição financeira, é tratada no art. 2º, no qual, atribui a responsabilidade da instituição que detém o crédito, a classificação da operação no nível de risco adequado. Essa classificação deve ser feita usando critérios consistentes e verificáveis, apoiados tanto em informações internas quanto externas. A responsabilidade das instituições financeiras, estendeu-se para reavaliação das condições creditícias dos tomadores. Esse papel é claramente definido no art. 6º Resolução do CMN nº 2.682/99, no qual institui a periodicidade mensal para constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, o valor mínimo dessa provisão deve ser igual ou superior ao total resultante da aplicação de percentuais específicos. No entanto, essa exigência não isenta os administradores da responsabilidade de garantir que a provisão seja suficiente para cobrir perdas prováveis na recuperação desses créditos. (Brasil,1999).

Adicionalmente, essa resolução introduziu outras modificações, abrangendo a maneira como essas informações deveriam ser apresentadas nas demonstrações contábeis e as responsabilidades dos auditores em relação a essa classificação de risco.

Machado (2022), contribui afirmando que, após a identificação de algumas deficiências, o Comitê de Basileia propôs um novo conjunto de normas em 1999, que se tornou conhecido como Basileia II. Após algumas modificações nos anos subsequentes, o documento foi oficialmente publicado em 2004, com implementação a partir de 2007.

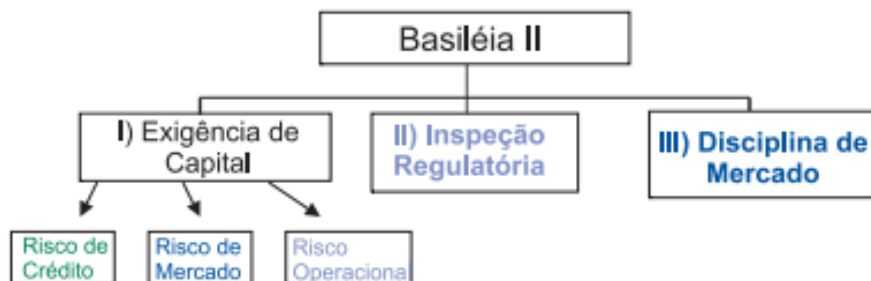
Conforme Yanaka (2009), o Novo Acordo de Basileia II se diferencia do Basileia I, por apresentar um escopo mais abrangente, incorporando o risco operacional além dos riscos de crédito e de mercado. Segundo Rocha (2022), esse acordo teve como principal característica a definição de três pilares, o primeiro pilar focou em definir requisitos mínimos de capital para cobrir os riscos de crédito, mercado e operacional, buscando aprimorar as regras existentes. Já o pilar dois consistiu na revisão, pela supervisão, da adequação do capital das instituições e de seus processos internos de avaliação, incentivando as próprias instituições a adotar melhores práticas de gerenciamento de riscos através do monitoramento e mitigação.

O pilar três, por sua vez, sugere que as forças de disciplina do mercado de capitais podem ser utilizadas pelos reguladores como um instrumento complementar à supervisão prudencial, funcionando como um suporte à supervisão direta das instituições financeiras (Brown & Moles 2014). Adicionalmente, o acordo busca maior sensibilidade ao risco,

oferecendo aos bancos a opção de adotar abordagens padronizadas ou desenvolver modelos internos para sua gestão.

Rocha (2022), contribui dizendo que a implementação do Acordo de Basileia II enfrentou um desafio significativo na ampliação do compartilhamento de informações entre as autoridades supervisoras nacionais, pois o acordo expandiu a possibilidade de diferentes abordagens para a mensuração do risco em múltiplas jurisdições, uma prática que já era permitida especificamente para o risco de mercado desde a reforma de 1996 em Basileia I. A figura 1 demonstra o formato da regulação bancária - Basileia II.

Figura 1: Formato da regulação bancário (Basileia II)



Fonte: Castro (2007)

O Banco Central do Brasil, através do Comunicado 12.746, publicou "os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital - Basileia II", o destaque foi que o Brasil não iria aderir ao *ratings* divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito.

Quanto às diretrizes para requerimento de capital para fazer face ao risco de crédito, estabelecidas no Pilar 1 de Basileia II:

1. O Banco Central do Brasil não utilizará *ratings* divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital;
2. Deverá ser aplicada à maioria das instituições financeiras a abordagem padrão simplificada, que consiste em um aprimoramento da abordagem atual mediante a incorporação de elementos que, a exemplo dos instrumentos específicos para mitigação de risco de crédito, possibilitem uma melhor adequação do requerimento de capital às características das exposições, considerando as demandas do Banco Central do Brasil relativamente às suas atribuições de órgão supervisor e a melhor alocação de recursos pelas instituições financeiras menores, com a consequente revisão dos fatores de ponderação de risco de crédito determinados pela tabela anexa à Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994.

O Índice de Basileia II não impediu que o mercado financeiro global permanecesse suscetível a riscos que deflagrariam uma crise de alcance mundial. Iniciada nos Estados Unidos com a falência de hipotecas subprime, empréstimos de alto risco, a crise se alastrou, atingindo a economia de inúmeros países, inclusive o Brasil.

As causas do Subprime, ocorreu devido o aumento considerável na oferta de crédito imobiliário, abrangendo modalidades direcionadas a um público com menor poder aquisitivo, conhecidas como hipotecas subprime. Paralelamente, o cenário regulatório do setor financeiro passou por um período de flexibilização, o que permitiu que essas novas modalidades de crédito operassem sob condições menos rigorosas em comparação com as hipotecas tradicionais, apesar das taxas de juros praticadas serem consideravelmente elevadas (Evans, 2011).

Brown e Moles (2014) destacam que o desenvolvimento dos problemas relacionados às hipotecas subprime revelou a ocorrência de decisões de crédito sem embasamento, bem como a negligência ou a falta de aprendizado de lições cruciais para a gestão eficaz do risco de crédito. Os autores argumentam que decisões de empréstimo equivocadas, tanto por parte de instituições financeiras quanto de empresas, podem resultar em perdas consideráveis.

Já Barth e Landsman (2010), afirmam que, a crise financeira, tanto o US GAAP quanto o IFRS adotavam um modelo de perda incorrida para a provisão de perdas em empréstimos. Isso significa que as instituições financeiras só reconheciam uma provisão quando já existia evidência objetiva de que o empréstimo estava comprometido.

A crise de 2008 revelou a necessidade de uma nova revisão, resultando em Basileia III, cuja versão final foi publicada em 2010 e a implementação planejada de forma progressiva entre 2013 e 2019, Machado (2022).

O foco do Acordo Basileia III é melhorar a qualidade da estrutura do capital dos bancos e, para isso, revisou os instrumentos aceitos como de nível 1, além de o subdividir em duas partes: a parcela de capital principal e a parcela de capital adicional. O capital principal é o de melhor qualidade sendo composto praticamente apenas de ações ordinárias e lucros acumulados, e sendo abatidas, ainda, as deduções regulatórias, já o capital de nível II permanece, constituído por instrumentos de dívidas que não possuem a liquidez necessária para serem enquadrados como de nível 1. Cavalcanti *et al.* (2021).

Tabela 1: Evolução do percentual mínimo de capital dos acordos de Basileia I (Brasil), Basileia II e Basileia III - %

Tipo de Capital	Basileia I (Brasil)	Basileia II	Basileia III
Capital Principal	4,7%*	2%*	7% - 9%
Capital Nível 1	5,5%*	4%*	8,5% - 11%
Patrimônio de Referência (PR)	11%	8%	10,5% - 13%

Fonte: Cavalcanti et al. (2021)

Conforme Ramalho (2023), a crise econômico-financeira do subprime em 2008, revelou diversas deficiências nas normas internacionais de contabilidade, o que contribuiu para instabilidade no setor bancário e perda de confiança de investidores e clientes. Uma das causas centrais dessa crise reside no modelo de perdas de crédito da International Accounting Standard 39 (IAS 39), vigente na época, que reconhecia as perdas de forma insuficiente e tardia, resultando em uma avaliação equivocada e inflacionada dos ativos.

Farhi (2011) contribui dizendo que as discussões em fóruns como o G-20 revelaram um consenso forte sobre a urgência de reformas na supervisão e regulação financeira. O objetivo principal é prevenir a recorrência de crises sistêmicas, impedindo que problemas em um setor específico contaminem todo o sistema financeiro.

“As demonstrações contábeis são relatórios gerados a partir dos fatos administrativos escriturados pela entidade, ou seja, toda informação econômica, financeira estará demonstrada nessas peças fundamentais da gestão empresarial” (Praia *et al.*, 2021, p. 210). Segundo esses autores, a análise dos dados registrados nesse tipo de documento ajuda os gestores a compreender os efeitos de suas decisões de maneira mais ampla. Para isso, índices como a captação de dados específicos que evidenciam a liquidez, o endividamento e o prazo médio de pagamento são levados em consideração na hora de detalhar a situação financeira da organização. Assim, aqueles que precisarem se basear na análise das demonstrações contábeis para elaborar uma previsão de ganhos e perdas podem fazer isso de maneira mais segura (Praia *et al.*, 2021).

Os instrumentos financeiros são recursos de extrema importância para as organizações por contribuírem para a tomada de decisões relativas ao financiamento de suas atividades e ao gerenciamento de riscos. Além disso, eles revelam, de forma organizada, uma parcela significativa da estrutura patrimonial das companhias e tendem a corroborar para a relevância das informações financeiras relacionadas à compreensão do cenário econômico-financeiro da instituição (Silva e Dantas, 2025).

Como explicam Silva e Santas (2025),

O aumento da complexidade dos negócios e da internacionalização das organizações, operando em diferentes países, com diversas subsidiárias e parcerias, além de se envolverem em operações financeiras complexas, se reflete nos desafios dos profissionais da contabilidade (...). Um dos elementos que resultou dessa evolução nas organizações foram os instrumentos financeiros, definido pelo *International Financial Reporting Standards 9 – Financial Instruments* (IFRS 9) como qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma parte e um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra parte. (Silva e Dantas, 2025, p. 260).

Entre os motivos que levaram à criação da IFRS 9, pode-se destacar a busca por simplificar os critérios de classificação da norma antecessora, a IAS 39. Em função dos problemas e dificuldades causados pelas diversas categorias, a IASB optou por desenvolver uma norma que tivesse apenas um modelo de imparidade. Segundo Machado (2022), esse novo normativo se baseia em uma proposta de classificação inicial, independentemente dos tipos de ativo financeiros existentes. Em lugar de uma análise cheia de categorias complexas, ele considera uma forma de classificação integral. Esse documento estabelece dois critérios a serem considerados no momento da classificação e mensuração de um contrato financeiro: “o modelo de negócio da organização financeira usado para gerir esse ativo e as características contratuais de fluxo de caixa desse instrumento financeiro” (Machado, 2022, p.32)

O IFRS engloba uma abordagem que se fundamenta, principalmente, em princípios contábeis. De acordo com esse sistema, é importante considerar a substância econômica dos dados financeiros e o quão fidedignos à realidade eles são. Dessa forma, os profissionais podem fazer avaliações e previsões alinhadas com as condições reais da organização (Cesar *et al.*, 2020).

Apesar de influenciar de maneira mais significativa em instituições financeiras, o IFRS 9 também impacta em organizações não-financeiras também à medida que suscita demandas desafiadoras como o ajuste às metodologias de avaliação de ativos e passivos financeiros. Além disso, a norma destaca o aspecto da perda esperada, fato que força as organizações a adotarem uma abordagem mais proativa ao estimarem a perdas de crédito (Silva & Dantas, 2025).

A análise da literatura relacionada à temática da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), de acordo com Ferreira *et al.* (2024), indica que, como consequência da inclusão dessas orientações, existe uma melhoria significativa na qualidade dos dados contábeis. Esse cenário sugeriria que, a partir dessa decisão, os relatórios financeiros refletem um cenário corporativo mais fiel à situação econômica real das organizações. Isso contribuiria também para o aumento do grau de comparabilidade entre as demonstrações financeiras em jurisdições distintas. Por outro lado, os autores destacam a existência de uma relação direta entre o julgamento de valor dos profissionais e o meio no qual os padrões são implementados.

Para Ferreira *et al* (2024), no que se refere à avaliação do risco de crédito das instituições, alguns padrões e princípios contábeis estabelecidos pelas IFRS tendem a influenciar a capacidade dos números contábeis. Nesse cenário, na perspectiva de credores, os dados contábeis representariam fatores objetivos na avaliação do risco de crédito percebido por parte dos credores, por exemplo: níveis de endividamento, composição e especialização da dívida e restrições financeiras. Por outro lado, os fatores subjetivos não estariam integralmente representados nos dados financeiros uma vez que consideram expectativas em relação ao desempenho da empresa como, por exemplo, o cenário econômico futuro e as perspectivas do setor de atuação (Ferreira *et al*, 2024).

2.3 EVOLUÇÃO DA IAS 39 PARA IFRS 9

O IFRS 9 é um padrão contábil que institui normas relacionadas ao reconhecimento, mensuração e divulgação de relatórios financeiros. Criado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), ele passou a vigorar em 01 de janeiro de 2018, substituindo o *International Accounting Standard 39* (IAS 39).

Segundo Almeida (2022), as duas principais razões que levaram à substituição da IAS 39 foram o fato da classificação e da mensuração dos aspectos financeiros se pautarem em regras e serem consideradas bastante complexas, aspecto que não era coerente com o modelo de negócio das organizações e o modelo de imparidades adotado por essa norma. Ao comparar a IAS 39 e o IFRS 9, o segundo documento instituiu mudanças significativas no aspecto contábil dos instrumentos financeiros visando simplificar as práticas contábeis e aperfeiçoar a mensuração de dados (Silva & Dantas, 2025).

O projeto IFRS 9 foi iniciado em 2008, após a publicação do relatório “*Discussion Paper: Reducing Complexity in Reporting Financial Instruments*” pelo IASB. Nele, a instituição discutia a necessidade de redução da complexidade do registro dos instrumentos financeiros, questão motivada por preocupações relacionadas ao reconhecimento tardio das perdas em virtude da redução do valor recuperável de ativos financeiros, por culpa da crise financeira da época (Cesar *et al*, 2020).

Seu objetivo é estabelecer princípios para o relatório financeiro de ativos financeiros e passivos financeiros, que devem apresentar informações pertinentes e úteis aos usuários de demonstrações contábeis para avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade. A norma internacional IFRS 9 define novas regras de classificação, mensuração e apresentação dos instrumentos financeiros, em substituição à norma IAS 39 (International Accounting Standards). No Brasil, sua tradução foi publicada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis como o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros. (Cesar *et al*, 2020, p.6)

Sua implantação levou a mudanças em diferentes aspectos, como mostra o quadro 1. No entanto, pode-se destacar como principal transformação a inclusão do modelo de perdas esperadas, o qual coloca a atenção da organização sobre eventos futuros, diferente de como acontecia com o modelo proposto pela IAS 39, o qual se baseava em perdas relacionadas a fatos passados.

Quadro 1: Comparativo entre as práticas adotadas sob a prevalência da IAS 39 e do IFRS 9

IAS 39	IFRS 9
Baseada em regras	Baseada em princípios
Os critérios de classificação de instrumentos se baseava na intenção do negócio	Os critérios de classificação de instrumentos contábeis se baseiam no modelo de negócio e nas características contratuais dos fluxos de caixa
Não prevê exigibilidade do <i>impairment</i>	Prevê exigibilidade do <i>impairment</i>
Modelo de perda incorrida	Modelo de perda de crédito esperada

Fonte: adaptado de Silva e Dantas (2025)

Segundo Machado (2022), as críticas ao IAS 39 estavam muito relacionadas, entre outras, ao modelo de perdas incorridas, o qual se baseava em uma perspectiva do passado e, por consequência, analisava as provisões de forma tardia. Esse modelo demanda que as organizações financeiras desenvolvam provisões para contratos que estejam relacionados à deterioração de crédito, considerando aspectos objetivos como perdas e atrasos e a evidência de imparidade. Nesse cenário, as perdas de crédito não poderiam ser antecipadas antes de terem ocorrido de fato e as provisões só poderiam ser calculadas após a identificação desses dados.

De forma prática, com base na IFRS 9, um banco que observa o aumento da inadimplência em sua carteira de crédito imobiliário deveria antecipar a provisão para perdas, mesmo que ainda não haja atraso nos pagamentos. Esse modelo de perdas esperadas permite que o reconhecimento das provisões ocorra de forma preventiva, reduzindo a volatilidade dos resultados e aumentando a transparência das demonstrações financeiras.

O autor destaca ainda que, antes da adoção dos princípios do IFRS, alguns países europeus permitiam o acúmulo de reservas para perdas, prática que resultava em uma defesa contra as perdas e a reduzida volatilidade de ganhos. Nessa situação, a implantação da IAS 39 colaborou para a diminuição da manipulação de resultados associados ao reconhecimento tardio de provisões (Machado, 2022).

Como consequência, as instituições se viram diante de uma demanda maior no que tangia à avaliação dos instrumentos financeiros e o papel do profissional responsável por ela.

A partir de agora, a forma de analisar os dados se tornaria mais profunda e consistente à medida que o IFRS 9 estabeleceu critérios relacionados à classificação, ao reconhecimento e à mensuração de dados. Como consequência, a capacidade de julgamento do profissional no processo decisório ganhou um olhar diferenciado uma vez que o novo modelo considera a previsão de perdas futuras. (Silva e Dantas, 2025).

CAPÍTULO 3: REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

3.1 A RESOLUÇÃO 2.682 DE 22/12/1999 *VERSUS* A RESOLUÇÃO 4.966 DE 25/11/2021

A Resolução 2.682, de 22 de dezembro de 1999, foi criada com o objetivo de regular a análise de risco efetuada pelas instituições financeiras. Sua elaboração se baseou nos modelos internacionais de análise de riscos e estabelecia que as operações de crédito das instituições financeiras deveriam ser analisadas com base em uma ordem crescente de risco e nos dias vencidos. No que se refere à ordenação de risco, essa resolução não definia um padrão a ser seguido pelas instituições, mas instituiu diretrizes que norteavam o cálculo do modelo adotados pelas instituições visando a definição dos melhores critérios de análise. O único critério claramente estabelecido pelo documento era o número de dias vencidos (Silva e Duclos, 2009).

Segundo Silva *et al* (2022), a intenção do BACEN ao editar a Resolução 2.682 era adequar o Sistema Financeiro Nacional às melhores práticas internacionais. Os autores destacam que, até aquele momento, “*o sistema regulatório permitia distorções no provisionamento dos créditos, o que gerava insegurança no mercado e desincentivo ao empreendedorismo*”. Diante do crescimento do mercado de capitais, adequar as normas brasileiras aos padrões internacionais tornou-se uma necessidade.

A Resolução 4.966, de 25 de novembro de 2021, foi elaborada para atender a essa demanda e buscou aproximar as práticas contábeis das organizações financeiras nacionais dos padrões internacionais. Como explicam Rovere e Herrera (2024), essa norma terá vigência completa a partir de 01 de janeiro de 2025 e substituirá as diretrizes de *rating* bancário instituídas pela Resolução 2.682/99. As mudanças estabelecidas pela Resolução de 2021 são bastante significativas e entre elas, pode-se destacar: a classificação dos ativos financeiros em estágios financeiros relacionados a diferentes níveis de provisão de perdas esperadas. Para os autores, esse dado favorece uma análise mais assertiva dos riscos relacionados aos ativos em questão. Outro ponto de destaque é a introdução de uma avaliação prospectiva de *hedge*, elemento que alinha o controle gerencial de risco de registros contábeis às posturas internacionais.

Assim como na Resolução 2.682, a Resolução 4.966 regulamentou a questão de provisionamento das operações de crédito. Como consta no artigo 1º,

esta Resolução estabelece os conceitos e os critérios contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para: I - classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de

instrumentos financeiros; II - constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito dos seguintes instrumentos financeiros [...]”. (Banco Central do Brasil, 2021)

Nesse contexto, a obrigatoriedade de provisionar os riscos das operações de crédito permanece. Contudo, alguns elementos associados aos critérios de qualificação dos níveis de risco das operações financeiras mudam. Na prática, a atividade de contabilização das operações de crédito não foi anulada, mas foram incluídas práticas internacionais mais eficientes (Silva *et al*, 2022).

Embora tenha sido criada para atender uma demanda significativa, a Resolução 4.966 apresenta desafios e riscos que merecem destaque. Ela substituirá por completo a Resolução 2.682/99 e a Circular BC 3.648/13. Sua ampla vigência se inicia em janeiro de 2025, mas, na perspectiva de Rovêre e Herrera (2024), um conjunto de desafios e riscos ainda se fazem presentes. O Quadro 2 lista três deles.

Quadro 2: Desafios e riscos relacionados à Resolução 4.966/21

Aspecto	Desafio	Risco
Classificação das operações de crédito	Ausência de propostas concretas por parte das instituições financeiras sobre como essas mudanças serão implementadas	Existência de grande incerteza relacionada às tratativas adotadas pelas instituições financeiras para se alinhar às novas exigências
Caráter subjetivo dos ativos financeiros com problema de recuperação de crédito	Falta de clareza por parte das instituições financeiras sobre quais indicativos considerar no momento da análise	A falta de clareza pode levar a um período de inconsistência e instabilidade no sistema bancário. Essa situação afetaria a confiança dos investidores e a estabilidade do mercado.
Cessão de crédito	A prática da cessão de crédito amplamente utilizada por bancos em relação aos créditos inadimplentes entra em contradição ao ser associada à nova exigência de uma análise de risco mais rigorosa	Colocar em risco a eficácia da resolução no que tange ao fortalecimento da gestão de riscos. Além disso, a concessão de crédito pode ser usada com o intuito de mascarar deficiências nas avaliações iniciais de risco.

Fonte: Adaptado de Rovêre & Herrera (2024)

3.2 INDICADORES REGULAMENTARES DOS SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro é um segmento da economia especializado e fortemente regulado. Para que uma instituição possa operar nessa área de maneira legítima, ela está sujeita a regras específicas que influenciam em sua entrada, permanência e saída desse mercado (Freire, 2022).

Segundo o site do Banco Central do Brasil, o Sistema Financeiro Nacional (SFN) é regido por regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O intuito é garantir a eficiência da intermediação de recursos e promover a estabilidade financeira. Esse sistema é “organizado por agentes normativos, supervisores e operadores”, os quais desempenham papéis complementares. Enquanto os órgãos normativos determinam as regras gerais de funcionamento, as entidades supervisoras cuidam para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras estabelecidas pelos órgãos normativos e os operadores agem como intermediários e ofertam serviços financeiros. O quadro 3 ilustra a estrutura do SFN.

	Moeda, crédito, capitais e câmbio		Seguros privados	Previdência fechada
Órgãos normativos	Conselho Monetário Nacional (CMN)		Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)
Supervisores	Banco Central do Brasil (BC)	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Superintendência de Seguros Privados (Susep)	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)
Operadores	Bancos e caixas econômicas	Bolsa de valores	Seguradoras e resseguradores	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)
	Administradoras de consórcio		Entidades abertas de previdência	
	Cooperativas de crédito	Bolsa de mercadorias e futuros		
	Corretoras e distribuidoras ¹			
	Instituições de pagamento ²			
	Demais instituições não bancárias			

Quadro 3: Composição do Sistema Financeiro Nacional

Fonte: Banco Central do Brasil

Segundo Korontai e Fonseca (2019), a estabilidade do SFN está diretamente ligada à sustentabilidade das organizações financeiras. Nesse contexto, a missão do Banco Central (BACEN) é garantir a estabilidade do poder de compra da moeda e contribuir para a presença de um sistema financeiro sólido.

Os indicadores regulamentares do Sistema Financeiro Nacional são ferramentas de controle e supervisão utilizados por órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional, cuja principal função é avaliar a solidez das instituições

¹ Dependendo de suas atividades corretoras e distribuidoras também são fiscalizadas pela CVM.

² As Instituições de Pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.

financeiras. Dessa forma, eles garantem que as instituições operem dentro de limites estabelecidos. A atuação desses órgãos é essencial para minimizar riscos ao sistema, proteger investidores e investir na eficiência do SFN (Banco Central do Brasil, 2020).

Os indicadores foram estabelecidos com base em diretrizes internacionais e normativas nacionais como o Acordo de Basileia III e as resoluções do CMN. A adoção e o acompanhamento dessas métricas são de fundamental importância para a manutenção da confiança no sistema financeiro e a garantia de sua estabilidade no longo prazo (Assaf Neto, 2021; Banco Central do Brasil, 2020).

Entre os objetivos que mais se destacam em relação a esses instrumentos, destacam-se o monitoramento da adequação de capital, da liquidez, da alavancagem financeira e da exposição ao risco. Entre os mais relevantes, o Índice de Basileia, utilizado para avaliar a capacidade da instituição de absorver perdas em cenários adversos, é um dos mais relevantes (Basileia, 2011; Assaf Neto, 2021).

Outro indicador importante é o índice de imobilização, o qual determina o grau de comprometimento do patrimônio de referência com ativos permanentes. Esse índice busca evitar que os recursos de capital sejam excessivamente direcionados a investimentos de baixa liquidez, comprometendo a flexibilidade financeira da instituição. Os índices de liquidez, por sua vez, avaliam a capacidade das instituições em honrar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis. Eles são importantes para a análise do risco de insolvência (Silva, 2019).

Além das métricas citadas, o provisionamento para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) determina o montante a ser reservado para cobrir perdas com inadimplência. Ele ajuda a garantir a saúde dos ativos e a transparência dos balanços das instituições financeiras. Por fim, o índice de alavancagem mede a relação entre o capital próprio e os ativos totais, apontando o grau de endividamento da instituição. Por consequência, ele informa ainda seu nível de exposição a riscos excessivos (Banco Central do Brasil, 2020; Silva, 2019).

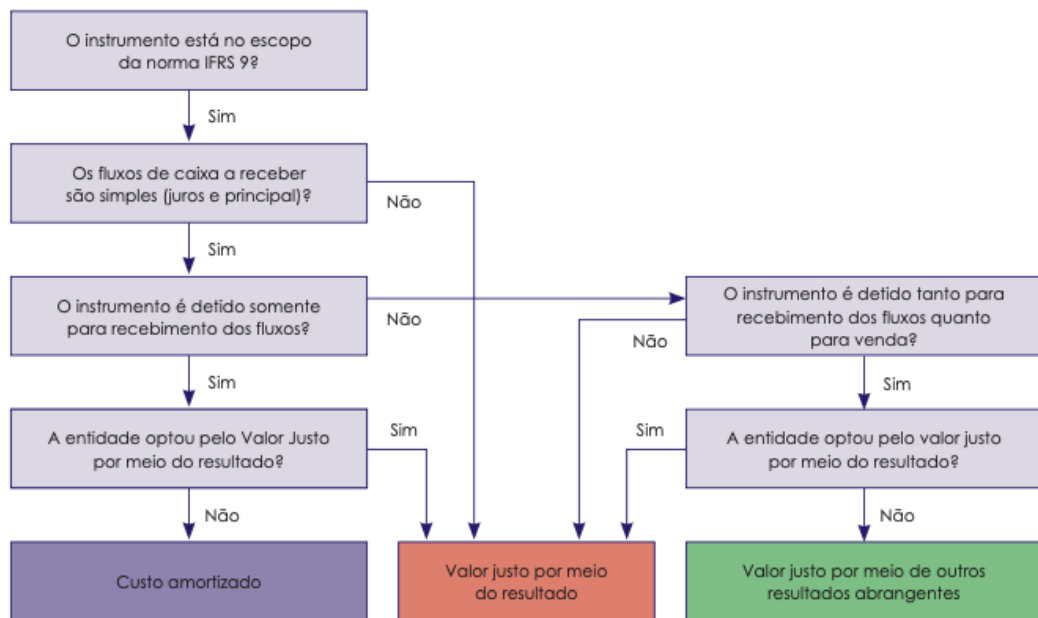
3.3 CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ACORDO COM A IFRS 9

Até a implementação da IFRS 9, os instrumentos financeiros eram classificados com base nas categorias estabelecidas pela norma IAS 39. Sob vigência da IAS 39, os ativos financeiros se baseavam em quatro classificações (ativos ao valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros

disponíveis para a venda) e os passivos financeiros eram classificados em passivos ao valor justo por meio do resultado e passivos ao custo amortizado.

Após a IFRS 9, as categorias de classificação e mensuração de ativos financeiros foram reduzidas para três: custo amortizado, valor justo por meio dos outros resultados abrangentes e valor justo por meio do resultado. A classificação dos ativos financeiros utiliza dois critérios-chave: o modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros e as características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro (Almeida, 2022). A Figura 2 resume os critérios de classificação para cada uma dessas categorias.

Figura 2: Roteiro de classificação de ativos financeiros



Fonte: Cesar *et al.* (2020)

Em relação aos passivos financeiros, a IFRS 9 manteve os critérios estabelecidos pela IAS 39. A exceção foram os impactos das mudanças no risco de crédito da própria entidade. A nova regulamentação permitiu à organização reclassificar um ativo financeiro “quando, e somente quando, a entidade mudar seu modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, devendo reclassificar todos os ativos financeiros afetados por esta mudança. Entretanto, a norma proíbe a entidade de reclassificar qualquer passivo financeiro” (Cesar *et al.*, 2020).

3.4 IMPACTOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO IFRS 9

Segundo consta na introdução da Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 9, havia uma queixa comum entre muitos usuários de demonstrações financeiras em relação à IAS 39. Na perspectiva desse grupo, os requisitos estabelecidos eram de difícil compreensão e,

consequentemente, aplicação e interpretação. Portanto, havia uma demanda pela criação de uma norma baseada em princípios de análise menos complexos.

Segundo Reis *et al.* (2021),

O sistema contábil baseado em princípios conferiu à IFRS 9 características peculiares, tais como preservar a essência da transação ou evento econômico ao atrelar o reconhecimento, classificação e mensuração ao modelo de negócios da entidade e à gestão do risco financeiro, além de relacionar a estimativa do fluxo de caixa do instrumento financeiro para fins de classificação e mensuração. (REIS ET AL., 2021, p. 11)

De acordo com Machado (2022), a busca por simplificar os critérios de classificação estabelecidos pela IAS 39 foi um dos critérios de maior relevância para o desenvolvimento da IFRS 9. Nesse contexto, a análise complexa considerada pela legislação anterior deu lugar a uma análise integral, contribuindo para uma análise mais ampla e com base em dados mais fiéis ao cenário enfrentado por cada organização.

Reis *et al.* (2021) destacam que, ao alterar alguns dispositivos da IAS 39, a IFRS 9 influenciou na identidade da norma ao alterar as limitações, prescrições e complexidades que não estavam alinhadas ao sistema de normas do IASB. O Quadro 4 apresenta um resumo referente a alguns reflexos dessa mudança.

Quadro 4: IFRS 9 e os reflexos do sistema contábil baseado em princípios

Principais mudanças	IAS 39	IFRS 9
Redução ao Valor Recuperável	Vários modelos de reconhecimento das perdas por recuperabilidade com base em perdas históricas. Perdas Incorridas.	Ganhos e perdas decorrentes do próprio risco de crédito são reconhecidos pelo critério de probabilidade de ocorrência (Julgamento) Perda esperada, projetadas.
Classificação e Mensuração dos Ativos e Passivos Financeiros	A classificação dos ativos financeiros complexa e difícil de aplicar	A classificação dos ativos financeiros fundamentada no modelo de negócio e nas características dos fluxos de caixa do instrumento financeiro.
Contabilidade de Hedge	Regras complexas e restritivas (bright lines) de contabilidade de hedge	Regras de contabilidade de hedge para adequar os modelos de contabilização com os objetivos de gestão dos riscos financeiros.

Fonte: Reis *et al.* (2021)

No que se refere à contabilidade de *hedge*, de maneira prática, se uma instituição possui grande exposição cambial em operações de comércio exterior, ela pode adotar contratos de *swap* ou NDF (*Non-Deliverable Forward*) como instrumentos de *hedge*. Nesse caso, a IFRS 9

permite o reconhecimento contábil dessas operações de forma alinhada à gestão de risco da instituição, reduzindo o impacto das variações cambiais nos resultados.

Por fim, vale ressaltar que o IFRS considera uma abordagem fundamentada, principalmente, em princípios contábeis. Portanto, sua análise considera a substância econômica dos dados financeiros e sua fidelidade à realidade. Assim, os profissionais podem fazer avaliações e previsões alinhadas com as condições reais da organização (Cesar *et al.*, 2020). Nesse aspecto, pode-se dizer que a IFRS 9 se apresenta como uma forma de análise que favorece previsões mais seguras à medida que baseia sua perspectiva em dados voltados para os riscos futuros, contribuindo para minimizar erros.

De maneira complementar, a Resolução nº 4.966/21 integra-se a um conjunto de políticas prudenciais complementares implementadas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de fortalecer a estrutura de capital e a governança das instituições financeiras.

Entre as principais normas associadas, pode-se destacar: as resoluções 4.557/2017 e 4.943/2021, que se referem à estrutura de gerenciamento de riscos, de capital (ICAAP), além da política de divulgação de informações (Banco Central, 2017); e a resolução nº 4.843/2020, a qual trata dos requisitos de liquidez (LCR e NSFR), enfatizando o equilíbrio entre captação e aplicação. Nesse contexto, a Resolução nº 4.966/21 precisa ser analisada como parte de um arcabouço prudencial mais amplo, voltado ao fortalecimento da estabilidade financeira e à integração do Brasil às melhores práticas internacionais de supervisão bancária.

CAPÍTULO 4: ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO SEGMENTO S1

4.1.1. Banco do Brasil

O Banco do Brasil surgiu em 1905, após a quebra do Banco da República do Brasil, instituição criada em 1808. Sua criação teve origem em um movimento governamental que buscou socorrer o Banco anterior em função do seu lugar no sistema financeiro nacional. Em 1964, a 4.595, chamada de Lei da Reforma Bancária de 1964 criou o Banco Central e transferiu para essa nova instituição certas atribuições, até então, pertinentes ao Banco do Brasil como emissão de moeda, controle do redesconto e das reservas obrigatórias. Essa legislação manteve o caráter híbrido da organização, a qual permaneceu exercendo funções semelhantes à de autoridade monetária, enquanto atuava como banco de fomento e banco comercial (Andrade & Deos, 2009).

O Banco do Brasil, além de oferecer uma ampla gama de serviços financeiros a pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas, também possui projetos relevantes nos segmentos da cultura e social.

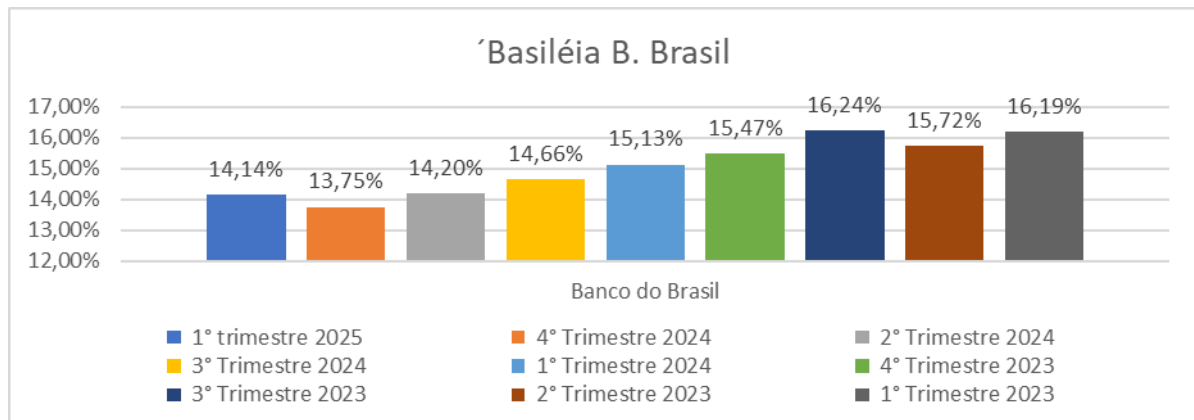
Segundo um relatório referente ao primeiro trimestre de 2025 e divulgado pela organização, em março de 2025, o Banco possuía 86,7 milhões de clientes. No que se refere aos ativos totais, o BB ocupa a segunda posição, ficando atrás apenas do Itaú Unibanco. Além de possuir grande relevância no cenário financeiro nacional, o Banco do Brasil atua em frentes de alto impacto social, sustentável e, por meio de suas múltiplas iniciativas, está presente em mais de 89 países.

A instituição é regulamentada e supervisionada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgãos que buscam garantir a eficiência da intermediação de recursos e contribuir para a promoção da estabilidade financeira.

O gráfico abaixo apresenta os índices de Basileia do Banco do Brasil do 1º trimestre de 2023 ao 1º trimestre de 2025. A principal tendência observada é a queda contínua e gradual do índice ao longo dos nove trimestres analisados.

Figura 3: Basileia do Banco do Brasil (1º trimestre de 2023-1º trimestre de 2025)

Fonte: Banco do Brasil



Em 2023, o índice começou em 16,19% (1T23) e atingiu seu pico de 16,24% no 3º trimestre, demonstrando uma forte capitalização. O declínio se acentuou em 2024, quando o índice caiu de 15,13% (1T24) para 13,75% (4T24), uma redução de quase 1,4 ponto percentual.

A tendência de baixa persistiu em 2025, mesmo com uma leve recuperação para 14,14% no 1º trimestre, um patamar ainda inferior aos níveis de 2023. Vale destacar que, a partir de janeiro de 2025, o cálculo do índice pode ter sido influenciado pela vigência da Resolução CMN nº 4.966.

4.1.2. BTG Pactual

O Banco BTG Pactual é uma sociedade anônima de capital aberto, cujas ações são negociadas na B3 desde 2012. Com sede no Rio de Janeiro, a instituição possui unidades em 21 cidades brasileiras e escritórios de representação espalhados por 12 países da América do Norte, América do Sul e Europa.

Segundo dados divulgados no Relatório Integrado referente a 2024, o Banco BTG Pactual é o maior banco de investimentos do Brasil e da América Latina. Como principal acionista do Banco PAN, ele possui ainda uma forte presença na área de *consumer banking* e controla, direta ou indiretamente, outras 112 empresas.

Ao longo dos seus 41 anos de história marcada por uma atuação diversificada que envolve segmentos de banco de atacado e de varejo, o Grupo BTG Pactual se configura, atualmente, como um dos maiores conglomerados financeiros do país.

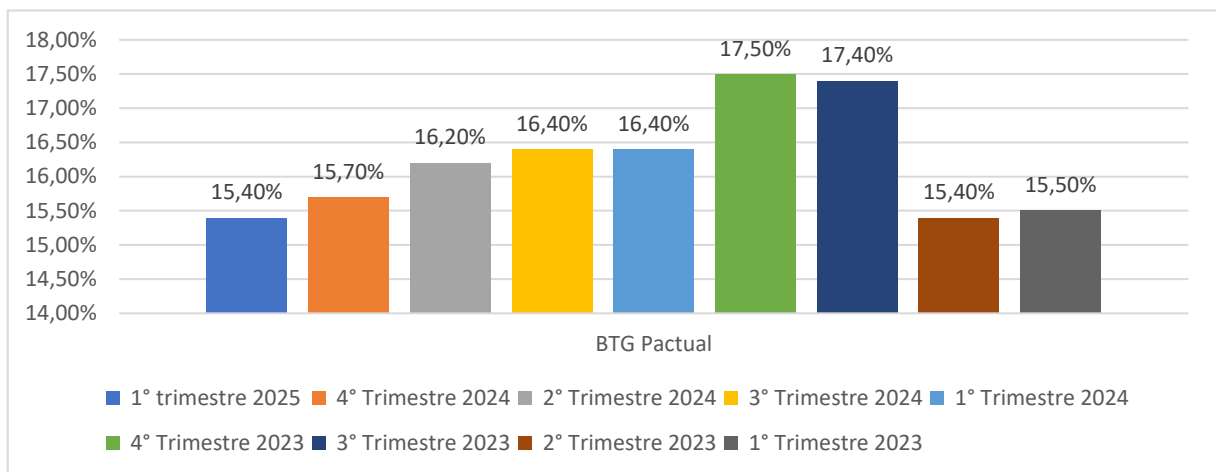
O Grupo BTG Pactual atua em diferentes frentes, entre eles: serviços de consultoria financeira e em mercados de capitais, financiamentos e serviços de crédito corporativo, gestão

e administração de ativos, além de assessoria de investimento e serviços bancários disponibilizados para pessoas físicas

Assim como as outras instituições do S1, o BTG PActual é instituição regulamentada e supervisionada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O gráfico abaixo demonstra o comportamento do índice de Basileia do BTG Pactual, é perceptível que os indicadores não seguiram em linha reta, apresentando momentos de forte crescimento seguidos por quedas.

Figura 4: Basileia do BTG Pactual (1º trimestre de 2023-1º trimestre de 2025)



Fonte: BTG Pactual

O primeiro trimestre de 2023 foi marcado pelo crescimento. Nesse período, o Basileia atingiu o percentual de 15,50%, já no 4º trimestre 2023 houve um crescimento significativo, atingindo 17,50%. Esse aumento de 2 pontos percentuais em um ano mostra um forte reforço na capitalização do banco.

A partir do pico de 2023, o índice começou a cair. No 1º trimestre de 2024, ele estava em 16,40% e terminou o ano em 15,70%. Embora seja uma queda, os valores se mantiveram em patamares elevados e bastante acima do mínimo regulatório.

A tendência de queda continua no 1º trimestre de 2025, período com a vigência da Resolução com o índice chegando a 15,40%, o mesmo valor registrado no 2º trimestre de 2023.

4.1.3. Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal é uma instituição com 164 anos de história, mais de 153 milhões de clientes, mais de 80 mil empregados e líder no crédito imobiliário.

No Relatório Integrado divulgado em 2024, a Caixa se define como:

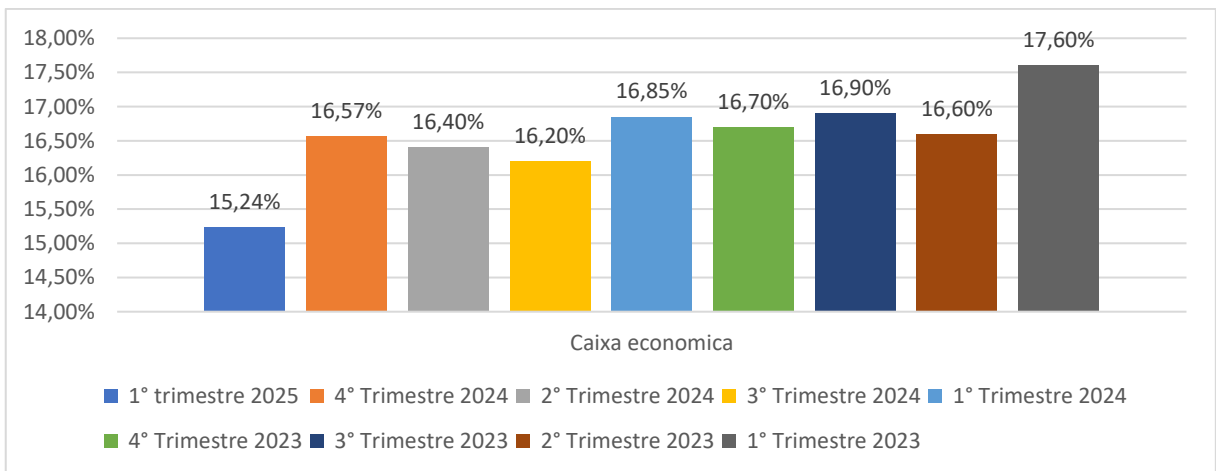
Uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda”, regida pelo Decreto-Lei no 759, de 12 de agosto de 1969, pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto no 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto e pelas legislações aplicáveis (CAIXA, 2024, p.12).

Por fazer parte do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e contribuir para a execução de políticas do Governo Federal, a organização está sujeita às normas e decisões dos órgãos competentes e à supervisão do Banco Central do Brasil (Bacen). Além disso, ela se submete às normas e deliberações da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), ao Conselho Monetário Nacional (CMN), aos órgãos de controle e fiscalização e às demais normas aplicáveis aos participantes do SFN, assim como às orientações e diretrizes da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Mais do que uma instituição financeira, a Caixa Econômica se destaca como a líder no mercado de crédito imobiliário e possui um papel social relevante ao servir de mediadora no pagamento de benefícios e programas sociais.

O gráfico abaixo, demonstra a trajetória do índice de Basileia da Caixa Econômica Federal, no qual demonstra um movimento de declínio gradual, com algumas oscilações.

Figura 5: Basileia da Caixa Econômica Federal (1º trimestre de 2023-1º trimestre de 2025)



Fonte: Caixa Econômica

No 1º trimestre de 2023, o índice estava em um nível muito sólido de 17,60%. Embora tenha havido uma leve queda no 2º trimestre de 2023, para 16,60%, ele se recuperou no 3º e 4º trimestres do mesmo ano, mantendo-se acima de 16,70%.

O ano de 2024 marca o início de uma tendência de queda mais evidente. O índice começou o ano em 16,85% e, apesar de algumas variações, fechou o 4º trimestre em 16,57%. A tendência de queda continua e se acentua no início de 2025, com o índice caindo para 15,24%, o menor valor registrado no período analisado, reflexo da implantação da Resolução 4.966.

4.1.4. Itaú

A Itau Unibanco Holding S.A. é uma instituição que soma mais de 100 anos de história. Ela é resultante da fusão de duas grandes organizações: o Itaú e o Unibanco. A primeira foi fundada em dezembro de 1943 e a fundação da segunda data de setembro de 1924.

A instituição de capital aberto atua como instituição financeira no varejo e no atacado e sua gama de serviços financeiros oferecidos inclui: serviços bancários tradicionais, assessoria de investimentos e gestão de ativos.

Atualmente, o Itaú Unibanco é o maior banco privado do país em valor de mercado e a marca mais valiosa da América Latina. Além de sua atuação no setor bancário, o Itaú Unibanco também investe em frentes relacionadas ao social e à cultura.

Em respeito às regulamentações do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), o Itaú dispõe de uma estrutura de gerenciamento contínuo de capital por meio da qual controla a suficiência de capital visando atender aos índices mínimos regulatórios, além de fazer frente aos riscos e ao planejamento e objetivos estratégicos.

Além disso, o Relatório Integrado de 2024 registra ainda as mudanças e regulamentações mais significativas no mercado financeiro, as quais são:

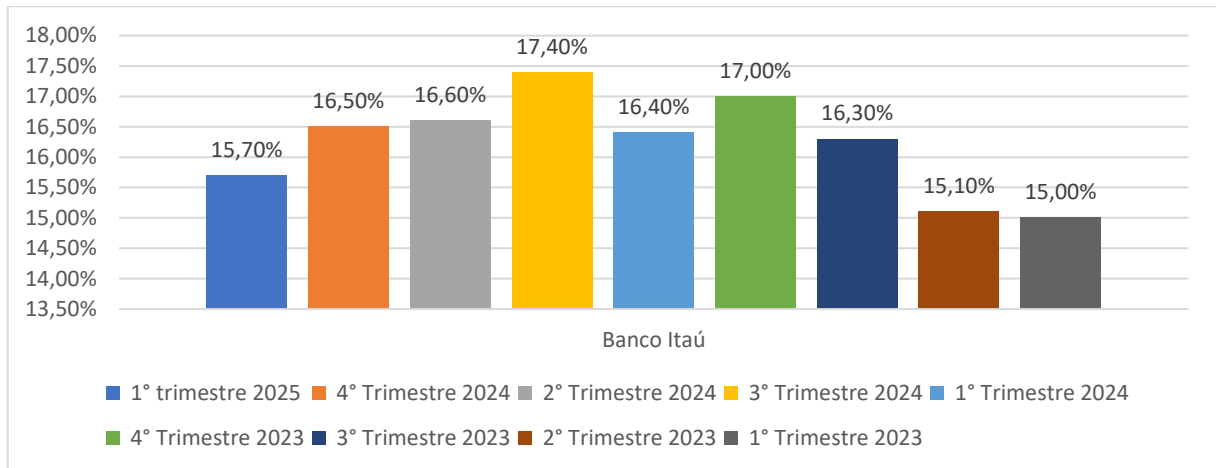
Estrutura regulatória do sistema financeiro brasileiro: Atualizações no Conglomerado Prudencial, Regulamentação de Seguros, Implementação do Pilar 2 no Brasil e Novas regras de prevenção a fraudes.

Desdobramentos recentes nos Sistemas Financeiro e de Pagamentos Brasileiros: Derivativos de crédito, Regulamentação sobre instituições de pagamento e arranjos de pagamento, DREX, Real Digital, Operações de câmbio e regras de contas de não residentes, Imóveis como garantia de operações de crédito e Regulamentações sobre requisitos ESG aplicáveis a instituições financeiras.

Leis e regulamentos gerais que afetam o sistema financeiro: Código defesa do consumidor. (ITAU UNIBANCO, 2025, p.14).

O gráfico abaixo demonstra o comportamento do índice de Basileia do Banco Itaú, a trajetória do índice do Itaú demonstra um comportamento de crescimento e posterior ajuste ao longo do período analisado.

Figura 6: Basileia do Banco Itaú (1º trimestre de 2023-1º trimestre de 2025)



Fonte: Itaú

O banco registrou no 1º trimestre de 2023 um índice de 15,00%. Houve um crescimento notável e consistente, atingindo 17,00% no 4º trimestre de 2023. Esse aumento de 2 pontos percentuais em um ano demonstra um fortalecimento significativo da base de capital do banco.

O índice continuou a crescer em 2024, alcançando o pico de 17,40% no 3º trimestre de 2024. A partir daí, o índice passou por um ajuste, fechando o ano em 16,50% e chegando a 15,70% no 1º trimestre de 2025, já com os efeitos da implantação da Resolução 4.966.

4.1.5. Santander

O Banco Santander é uma instituição fundada em 1857, quando a rainha espanhola Isabel II autorizou a incorporação desse banco visando favorecer o comércio entre o Porto de Santander e a América Latina. Ao longo de sua história, ele se tornou um conglomerado financeiro global. No Brasil, o Santander se estabeleceu em 1982 e, atualmente, é subsidiário do Banco Santander (Brasil) S.A.

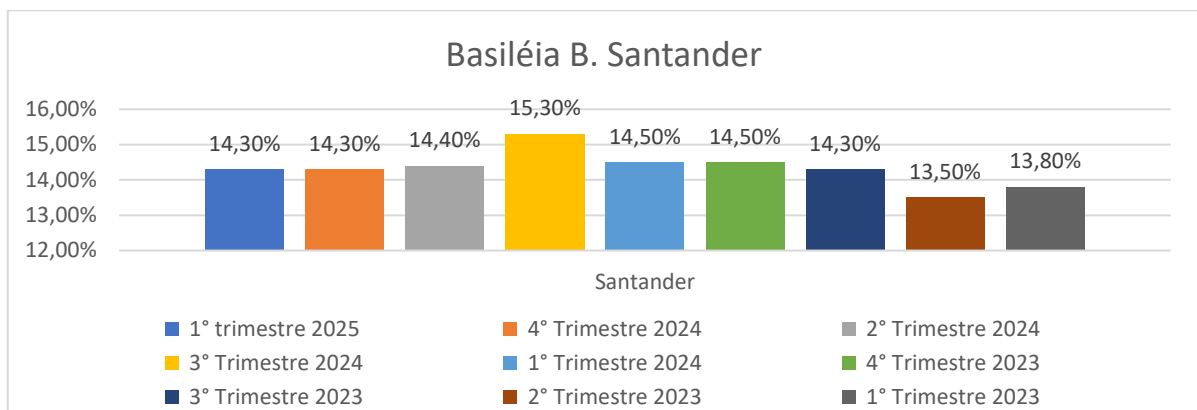
Com o passar das décadas, sua relevância cresceu e, hoje, no que se refere ao valor de mercado, ele ocupa a posição de terceiro maior banco brasileiro e de maior banco da União Europeia.

Além de oferecer serviços como contas correntes, cartões de crédito, financiamentos, investimentos e seguros, o Santander oferece também soluções financeiras para empresas de diferentes portes e segmentos.

Sua regulamentação, assim como nas demais instituições do S1 seguem as normas do SFN.

O gráfico abaixo demonstra o comportamento do índice de Basileia do Banco Santander.

Figura 7: Basileia do Banco Santander (1º trimestre de 2023-1º trimestre de 2025)



Fonte: Santander

O Banco Santander iniciou o 1º trimestre de 2023 com um índice de 13,80%. Ao longo de 2023, o índice apresentou um crescimento, chegando a 14,50% no 4º trimestre. Essa tendência de alta continuou no início de 2024, atingindo seu ponto mais alto de 15,30% no 3º trimestre de 2024.

No 4º trimestre de 2024 o índice se ajustou para 14,30% e no 1º trimestre de 2025 o índice ficou em 13,80%, já com os efeitos da Resolução 4.966.

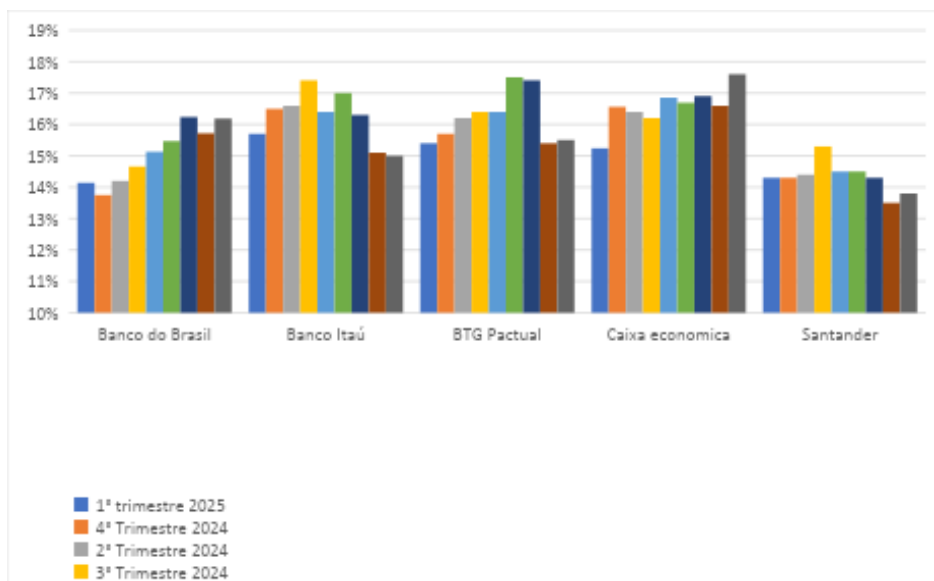
Observando os dados relativos ao Índice de Basileia do Banco Santander entre os anos de 2020 e 2023, é possível constatar que a instituição já apresentava certa volatilidade antes da vigência da Resolução nº 4.966/21. Em dezembro de 2020, o índice situava-se em torno de 15,30%. O índice subiu para 14,9% em dezembro de 2021 e recuou para 13,9% em dezembro de 2022. Em dezembro de 2023, houve uma nova elevação no índice, o qual alcançou 14,5% (Banco Data, s/d).

Essa instabilidade pode estar associada à própria estrutura do grupo, cuja matriz europeia está sujeita às adaptações constantes dos Acordos de Basileia na União Europeia e a oscilações macroeconômicas globais, especialmente durante o período pós-pandemia.

Esses dados sugerem que parte da oscilação observada em 2025 não decorre exclusivamente da Resolução nº 4.966/21, mas também de fatores estruturais e conjunturais já presentes anteriormente. Ainda assim, a implementação da nova norma reforçou as exigências de capital e contribuiu para acentuar a sensibilidade do índice frente às variações do risco de crédito.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento do índice de Basileia de todas instituições financeiras do segmento S1, antes e após a vigência da resolução.

Figura 8: Comportamento do índice de Basileia de todas instituições financeira do segmento S1



Fonte: elaborado pelo autor

Como já dito no decorrer deste estudo, a Resolução 4.966/21, iniciou sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, que busca alinhar os critérios contábeis para instrumentos financeiros, como a sua classificação, mensuração e provisão para perdas esperadas, com os padrões internacionais do International Financial Reporting Standards (IFRS).

No 1º trimestre de 2025, o índice de Basileia registrado pelo Banco Itaú foi de 15,70%, liderando o grupo com o maior índice. Isso sugere que o banco estava bem preparado para a mudança regulatória, possuindo uma base de capital robusta para absorver as provisões adicionais exigidas pelo novo modelo. A sua alta capitalização o coloca em uma posição de segurança e com maior capacidade para expansão de crédito, mesmo com as novas regras.

O BTG Pactual registrou 15,40%, também apresenta um índice muito forte, ficando próximo ao do Itaú. Isso é um reflexo positivo da sua estratégia de gestão de risco e capital. Em

um ambiente de maior exigência de provisões, um índice elevado demonstra que o banco está bem posicionado para lidar com a volatilidade e as novas regras de provisões, mantendo a confiança dos investidores.

Em seguida está a Caixa Econômica Federal com 15,24% esse número está um pouco abaixo do Itaú e BTG. Dada a sua forte atuação em crédito imobiliário, que geralmente possui um risco menor, o índice ainda é muito saudável. O valor indica que a instituição tem capital suficiente para operar com segurança e cumprir as novas exigências de provisão.

Em quarto lugar encontra-se o Banco Santander, com 14,30%, e, por último, o Banco do Brasil com 14,14%. Ambos apresentam índices mais próximos um do outro e ligeiramente abaixo dos demais. Isso não significa que os bancos estão em uma situação de risco, já que os valores ainda estão bem acima do mínimo regulatório de 10,5%. No entanto, a nova regra pode ter impactado mais o cálculo de provisões dessas instituições, levando a uma redução relativa do índice em comparação com seus pares. Isso pode estar relacionado à composição de suas carteiras de crédito ou a uma política de provisionamento menos conservadora no passado.

Em resumo, a Resolução 4.966 eleva a barra da gestão de risco e capital para os bancos no Brasil. Embora todos os bancos apresentados estejam em uma situação segura, as diferenças nos índices podem refletir as diferentes estratégias de crédito e o impacto individual da nova regra em suas respectivas carteiras de empréstimos.

4.2 ESTUDOS CORRELATOS AO TEMA TRABALHADO

A fim de contextualizar o presente estudo, o texto a seguir reúne trabalhos acadêmicos recentes e relevantes, publicados nos últimos quatro anos, que investigam temas semelhantes aos abordados neste trabalho. As conclusões dos autores estão organizadas conforme o ano de publicação.

Segundo Side (2018), a classificação das carteiras de ativos refletiu os modelos de negócio das instituições, respeitando o modelo de negócio de cada instituição (bancos comerciais, públicos, de investimento, etc). Nesse contexto, a transição da IAS 39 para a IFRS 9 contribuiu para a existência de inconsistências na divulgação das informações contábeis. No entanto, enquanto o Itaú Unibanco e Banco Santander se destacaram pela qualidade dos seus relatórios, o Banco Bradesco apresentou detalhamento sobre as reclassificações.

De acordo com Lopes (2019), naquele ano, a implementação da IFRS 9 no setor bancário da União Europeia ainda era um processo em andamento e exigia monitoramento

contínuo e uma avaliação aprofundada. Nesse cenário, os reguladores estavam atuando a fim de garantir uma transição estável.

Cesar *et al.* (2020) consideram que a implementação da IFRS 9 em instituições financeiras privadas exige decisões críticas e competências específicas dos profissionais envolvidos.

Para Oliveira (2020), os indicadores de qualidade dos créditos, retorno sobre o PL (ROE) e liquidez imediata, com teste não-paramétrico de Wilcoxon não apresentaram variações em decorrência dos novos critérios introduzidos pela IFRS 9. Por outro lado, a independência financeira, a participação dos créditos e a alavancagem apresentaram alteração significativa.

De acordo com Criscuolo (2021), a adoção da IFRS 9 influenciou na provisão para créditos e os indicadores das instituições financeiras, brasileiras, europeias e asiáticas envolvidas no estudo em virtude do conceito de perda esperada nas provisões para crédito.

Para Machado (2022), existiram evidências de manipulação de resultados (alisamento) no setor bancário europeu entre 2013 e 2021. Porém, a implementação do IFRS 9 no ano de 2018 e a pandemia de COVID-19, em 2020, dificultaram a análise individual dos efeitos dessas duas variáveis no período pós-IFRS 9.

De acordo com Almeida (2022), a adoção da IFRS 9 impactou significativamente na relevância da informação financeira e na capacidade de previsão dos fluxos de caixa operacional (FCO) futuros e do resultado líquido periódico (RLP) futuro das empresas listadas no FTSE 100 e no EURO STOXX 50.

Rosa (2022) considera que a implementação da IFRS 9 e a adoção do modelo de perdas de crédito esperadas (ECL) tiveram um impacto significativo nas instituições financeiras da União Europeia e do Reino Unido, contribuindo para a divulgação de informação financeira mais relevante para o mercado de capitais, especialmente em fases de crise econômica.

Segundo Oliveira *et al.* (2023), a implementação das novas regras para provisão de perdas esperadas, em consonância com a IFRS 9, apresenta desafios significativos, especialmente para instituições financeiras menores. No entanto, a pesquisa considerou a viabilidade de adotar uma metodologia simplificada, fundamentada em aspectos probabilísticos, a fim de atender aos requisitos regulatórios.

Por fim, Ramalho (2023) destacou que a implementação da IFRS 9 resultou em um aumento significativo nas perdas por imparidade reconhecidas pelos bancos, especialmente em

países com maior endividamento. Contudo, contrariando alguns estudos anteriores, o autor considera que a norma não enfraqueceu os ativos ou prejudicou o resultado líquido das instituições analisadas.

CAPÍTULO 5: CONSIDERAÇÕES FINAIS

O risco de crédito sempre representou um dos principais desafios para a estabilidade do sistema financeiro, demandando das instituições mecanismos eficazes de classificação e provisionamento. Nesse contexto, as resoluções do Conselho Monetário Nacional constituem instrumentos fundamentais para orientar as práticas das instituições financeiras, assegurando maior solidez, transparência e alinhamento às normas internacionais. A análise desenvolvida neste trabalho insere-se nesse cenário ao investigar os critérios normativos e as mudanças ocorridas ao longo do tempo, com foco nas Resoluções nº 2.682/1999 e nº 4.966/2021.

Nesse processo de evolução regulatória, merece destaque a contribuição das normas internacionais de contabilidade, especialmente a IAS 39 e a IFRS 9. Enquanto a IAS 39 apresentava limitações por seu enfoque mais restrito na mensuração do risco e na constituição de provisões baseadas em perdas incorridas, a IFRS 9 trouxe avanços significativos ao adotar o modelo de perdas esperadas, permitindo maior previsibilidade e transparência no reconhecimento de riscos. Essa mudança representa um alinhamento às melhores práticas internacionais e confere às instituições financeiras maior capacidade de resposta a cenários adversos, fortalecendo a resiliência do sistema como um todo.

Inicialmente, identificaram-se os critérios estabelecidos pela Resolução nº 2.682/1999, que estruturaram de forma sistemática a classificação de risco de crédito, definindo parâmetros amplamente utilizados no setor financeiro. Em seguida, foram verificadas as alterações promovidas pela Resolução nº 4.966/2021, a qual buscou atualizar a regulamentação, introduzindo critérios mais modernos e compatíveis com padrões contábeis internacionais. Por fim, a avaliação das implicações práticas revelou que as mudanças trazem impactos diretos na gestão do risco pelas instituições financeiras, exigindo maior rigor e capacidade de adaptação frente a um ambiente de constante transformação.

Dessa forma, conclui-se que a análise demonstrou como as resoluções examinadas, em consonância com as diretrizes internacionais de contabilidade, influenciam a classificação do risco de crédito e fortalecem a regulação como instrumento essencial para a estabilidade, a segurança e o desenvolvimento do sistema financeiro nacional.

Em relação às perspectivas e desafios futuros, pode-se considerar que, embora a Resolução nº 4.966/21 represente um avanço regulatório, seus efeitos de médio e longo prazo podem gerar desafios adicionais ao setor financeiro.

A adoção do modelo de perdas esperadas tende a elevar o volume de provisões, o que reduz a rentabilidade e pode desestimular a expansão do crédito, especialmente em períodos de instabilidade econômica. Por outro lado, o fortalecimento da transparência e da governança contábil reforça a resiliência do sistema financeiro.

Na prática, isso se reflete, no médio prazo, na necessidade de investimento em aprimoramento tecnológico e capacitação de equipes para aplicação de modelos preditivos por parte das instituições. No longo prazo, espera-se maior estabilidade e previsibilidade no cálculo das provisões, favorecendo a credibilidade do mercado e a atração de investimentos estrangeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, L. F. P. (2022). *O impacto da IFRS 9 na relevância da informação financeira* [Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Setúbal]. Repositório Científico do IPS.
- Amaral, L. (2009). Crises financeiras. *Relações Internacionais*, (23), 119-138. https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri23/n23a09.pdf.
- Andrade, R. P., & Deos, S. (2009). A trajetória do Banco do Brasil no período recente, 2001-2006: Banco público ou banco estatal “privado”? *Revista de Economia Contemporânea*, 13(1), 47–80. <https://doi.org/10.1590/S1415-98482009000100003>
- Assaf Neto, A. (2014). *Finanças corporativas e valor* (7. ed.). Atlas.
- Assaf Neto, A. (2021). *Mercado financeiro* (13. ed.). Atlas.
- Banco Central do Brasil. (2004). *Comunicado nº 12.746, de 9 de dezembro de 2004: Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II*.
- Banco Central do Brasil. (2020). *Sistema financeiro nacional: Estrutura e funcionamento*. <https://www.bcb.gov.br>
- Banco Central do Brasil. (1999, 21 de dezembro). *Resolução nº 2.682: Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa*. Conselho Monetário Nacional. <https://www.bcb.gov.br>
- Banco Central do Brasil. (2021, 25 de novembro). *Resolução nº 4.966: Dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge)*. Conselho Monetário Nacional. <https://www.bcb.gov.br>
- BANCO DATA. *Santander – Rating, Basileia, Balanços e Histórico*. Disponível em: <https://bancodata.com.br/relatorio/santander/>. Acesso em: 12 out. 2025.
- Banco do Brasil. (2025). *Relatório Institucional IT25*. Banco do Brasil.
- BTG Pactual. (2024). *Relatório Anual ESG 2024*. BTG Pactual.
- Barth, M. E., & Landsman, W. R. (2010). How did financial reporting contribute to the financial crisis? *European Accounting Review*, 19(3), 399–423. <https://doi.org/10.1080/09638180.2010.498619>
- Basel Committee on Banking Supervision. (2011). *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*. Bank for International Settlements.
- Brown, K., & Moles, P. (2014). *Credit risk management*. Edinburgh Business School.
- Caixa Econômica Federal. (2024). *Relatório Integrado 2024*. Caixa Econômica Federal.

- Castro, L.B. (2007). *Basiléia II – Questões pendentes que interessam ao Brasil. BNDES*.
https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20201/1/PR_Basileia%20II_203563_P_BD.pdf.pdf
- Cavalcanti, F.D.O., Gutierrez, C.E.C., & Figueiredo, J. F. M. (2021). Determinantes do spread bancário no Brasil e os efeitos do Acordo de Basileia III. *Economia Aplicada*, 25(2), 293–322. <https://doi.org/10.11606/1980-5330/ea173229>
- César, A.M.R.V., Lopes Júnior, A., Ferreira, K.H., & Rodrigues, M.R. (2020). O processo de decisão relacionado à implantação do IFRS 9 em uma instituição financeira. *Práticas em Contabilidade e Gestão*, 8(1), 1–37. <https://doi.org/10.5935/2319-0485/praticas.v8n1e1340>
- Crote, M. B., Weffort, E. F. J., Peters, M. R. S., & Oliveira, A. B. S. (s.d.). Reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros: Impacto da IFRS 9 nas demonstrações financeiras das seguradoras no Brasil. *FECAP*.
- Evans, T. (2011). Cinco explicações para a crise financeira internacional. *Revista de Economia Contemporânea*, 15(1), 45–68. <https://doi.org/10.1590/S1415-98482011000100003>.
- Farhi, M. (2011). Crise financeira e reformas da supervisão e regulação. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*.
- Fernandes, D. T. M., Ponte, V. M. R., Moura, H. J., De Luca, M. M. M., & Oliveira, M. C. (2008). Os impactos da Resolução n. 2.682 e dos programas de reestruturação do Sistema Financeiro Nacional no nível de provisionamento da carteira de crédito do setor bancário. *Revista Contabilidade & Finanças*, 19(47), 44–55. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772008000200004>
- Ferreira, B. F., Barros, L. A. B. de C., & Pimentel, R. C. (2024). Adoção das IFRS e ratings de crédito: Um estudo comparativo em mercados emergentes e desenvolvidos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 35(95), e1843. <https://doi.org/10.1590/1808-057x20231843.pt>
- Gil, A.C. (2025). *Como elaborar projetos de pesquisa* (7. ed., 3ª reimp.). Atlas.
- Itaú Unibanco Holding S.A. (2024). *Relatório Anual Integrado 2024*. Itaú Unibanco.
- Korontai, J.N., & Fonseca, M.W. da. (2020). Governança corporativa dos bancos e sua relação com indicadores de desempenho e risco. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 39(3), 151–168. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.47403>
- Lima, A.V., & Leite, A.A.P. (2005). O caso da mudança no cálculo da provisão para risco de crédito no Brasil.
https://www.researchgate.net/publication/339487251_O_CASO_DA_MUDANCA_NO_CALCULO_DA_PROVISAOPARA_RISCO_DE_CREDITO_NO_BRASIL
- Machado, C.E. (2022). *Income smoothing e a IFRS 9 com provisões para contratos de crédito: Uma análise das mudanças após a implementação do normativo* [Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra].

Medeiros, E. E., Silva, W. V., & Duclós, L. C. (2009). Avaliação da inadimplência em instituições de ensino privadas: aplicação da resolução 2682/99 do Banco Central do Brasil. *Revista Produção Online*, 9(2), 243–265. <https://doi.org/10.14488/1676-1901.v9i2.269>

Neves, R.C. (Org.). (2022). *Novas fronteiras do Sistema Financeiro Nacional* (Vol. 1). Expert Editora Digital. ISBN 978-65-89904-89-2

Pereira, J.V.D. (2024). *Índice de Basileia: Uma análise das cinco maiores instituições financeiras nacionais pós-pandemia COVID-19* (Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Uberlândia).

Praia, V.S., Ferreira, M.P., & Silva, R.L. (2021). *Impactos da adoção do IFRS 9 sobre o risco de crédito em instituições financeiras brasileiras*. *Revista Universo Contábil*, 17(1), 76–97. <https://doi.org/10.4270/ruc.2021106>

Ramalho, L.F.T. (2023). *Os impactos da adoção da IFRS 9 nas entidades do setor bancário: Comparação entre países da UE* [Dissertação de mestrado].

Rêgo, E.C.L. (1995). *As regras de prudência bancária do Acordo de Basileia*.

Reis, W.S., Niyama, J. K., & Bandeira, M. L. (2021). Normas baseadas em princípios no contexto da IFRS 9: Uma discussão sob a perspectiva da teoria da contabilidade. *Revista Negócios em Projeção*, 12(1), 12–25.

Rocha, F.A. (2022). *A relação entre as expectativas macroeconômicas divulgadas no relatório Focus e os parâmetros de Basileia nos bancos SI do Brasil*.

Rosa, R.M.A. (2022). *Impactos na adoção da IFRS 9 nas instituições financeiras e de crédito*.

Rovêre, A.C., & Herrera, G.B. (2024, 17 de julho). Características e desafios para implementação da Resolução CMN 4.966. *Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2024-jul-17/caracteristicas-e-desafios-para-implementacao-da-resolucao-cmn-4-966>

Silva, A.F. (2019). *Regulação e supervisão do sistema financeiro: Fundamentos e práticas*. Atlas.

Silva, A. C. S., Bragança, G. J. O., Braga, H. O. L., & Sacramone, M. B. (2022). Classificação do risco das operações de crédito: a resolução 2.682/1999 CMN alterada pela resolução 4.966/2021 CMN. *Brazilian Journal of Development*, 8(8), 60031–60047. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n8-334>

Silva, S.F., & Dantas, J. A. (2025). Efeitos da adoção do IFRS 9 sobre a auditoria dos instrumentos financeiros em empresas não financeiras. *Revista Ambiente Contábil*, 17(1), 258–279. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2025v17n1ID35338>

Sousa, R.J.R.D. (2023). *Análise da capacidade de solvência: Um estudo sobre os indicadores de liquidez e Basileia dos principais bancos brasileiros* (Trabalho de Conclusão de Curso).

Yanaka, G.M. (2009). *Modelo interno de risco de crédito de Basileia II: Possíveis impactos no capital mínimo exigido dos bancos* (Tese de doutorado).